



NBA
CJ

CONTRATO AVULSO

52/2016

Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Produzidos no Concelho de Marinha Grande

---- Ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e dezasseis, na Divisão Jurídica e de Comunicação, da Câmara Municipal de Marinha Grande, compareceram perante mim, Felisbela de Sousa Alexandre, Assistente Técnica, da Câmara Municipal da Marinha Grande, Oficial Público, conforme despacho do Presidente da Câmara, de vinte e dois de outubro de dois mil e quinze, nos termos do artigo 35º, nº. 2, alínea b), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, a fim de reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes: -----

---- **PRIMEIRO: Paulo Jorge Campos Vicente**, natural do concelho da Marinha Grande, com domicílio profissional na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em representação do Município da Marinha Grande, com NIPC 505 776 758, no exercício de poderes conferidos pela alínea f), do nº. 2, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro; -----

---- **SEGUNDO: Nuno Jorge Sêco da Costa**, com domicílio profissional na rua do Mar do Norte, lote 1.03.2.1B, 1.º, freguesia Parque das Nações, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão nº. 9822949, NIF 163 696 241, na qualidade de procurador e em representação de SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A., com sede na rua do Mar do Norte, lote 1.03.2.1B, 1.º,

N.º 12
ly



freguesia Parque das Nações, concelho de Lisboa, com NIPC 503 210 560, em nome da qual outorga, no exercício de poderes suficientes para o ato, em harmonia com certidão permanente com código de acesso 2876 - 7565 - 0504.-

---- Verifiquei a identidade do primeiro outorgante, a qualidade que se arroga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato, por ser do meu conhecimento pessoal e a do segundo outorgante por prévia apresentação do seu Cartão do Cidadão e procuração. -----

---- E pelo primeiro outorgante, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do Município da Marinha Grande, foi dito que: -

----- Por deliberação camarária, de vinte e três de junho de dois mil e dezasseis e mediante prévia realização de procedimento de concurso público n.º 15/2016 – AP/DISU, foi adjudicada à representada do segundo outorgante a prestação de serviços de “Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Produzidos no Concelho de Marinha Grande”, conforme descrito na deliberação de abertura, datada de dezassete de março de dois mil e dezasseis; em conformidade com a proposta apresentada, com o programa do procedimento e com o caderno de encargos, assim como com o relatório final, datado de dezassete de junho de dois mil e dezasseis, documentos que se dão por reproduzidos e ficam a fazer parte integrante deste contrato, cuja minuta foi aprovada por deliberações camarárias de quinze e vinte e nove de julho de dois mil e dezasseis, que os outorgantes dão como celebrado, nos seguintes termos:-

---- 1ª - O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos produzidos no Concelho da Marinha Grande, nos termos previstos nas cláusulas técnicas do caderno de encargos. ----

ly



NBA

---- 2ª – a) A prestação de serviços tem início em vinte e nove de agosto de dois mil e dezasseis ou no dia seguinte ao da notificação ao cocontratante da concessão de visto pelo Tribunal de Contas, se esta ocorrer em data posterior.----

----- b) – O contrato vigora pelo período de cinquenta e quatro meses, a contar da data de início da prestação de serviços.-----

----- c) – O início efetivo da prestação de serviços depende de prévia notificação ao cocontratante da concessão de visto pelo Tribunal de Contas.-----

---- 3ª - A execução do presente contrato rege-se pelo disposto no caderno de encargos – cláusulas jurídicas e cláusulas técnicas. -----

---- 4ª - O preço a pagar pela prestação de serviços é de um milhão, setecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta euros e dez cêntimos, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor. -----

---- 5ª - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:-----

----- a) das obrigações enunciadas no n.º 1, da cláusula quinta, do caderno de encargos – cláusulas jurídicas, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V * A / 500$; -----

----- b) das obrigações enunciadas no n.º 1, da cláusula sexta, do caderno de encargos – cláusulas jurídicas, calculada, de forma individual, de acordo com a seguinte fórmula: $P = V * A / 1000$; -----

em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em que ocorre o incumprimento. -----

---- 6ª - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o

cx



prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: -----

----- a) Pelo incumprimento de qualquer das obrigações enunciadas na cláusula quinta, do caderno de encargos – cláusulas jurídicas, por período igual ou superior a três dias seguidos ou seis dias interpolados. -----

----- b) Pelo incumprimento de qualquer das obrigações enunciadas na cláusula sexta, do caderno de encargos – cláusulas técnicas, por período igual ou superior a três dias seguidos ou seis dias interpolados. -----

---- O cocontratante garante a regular execução do contrato através de garantia bancária, operação n.º 9140.042478.293, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, com sede na avenida João XXI, n.º 63, Lisboa, no valor de oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e dois euros e um cêntimo, equivalente a cinco por cento do valor da adjudicação, que se dá por reproduzida. -----

---- A execução do contrato rege-se pelas suas cláusulas e pelos seus anexos, nomeadamente o caderno de encargos – cláusulas jurídicas e cláusulas técnicas e proposta do cocontratante, sendo, em caso de omissão, aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos e outra legislação específica aplicável. -----

---- A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação orçamental: classificação económica, 02022509; cabimento n.º 431/2016; compromisso n.º 1147/2016; contração de dívida n.º 4678.-----

---- O segundo outorgante, em representação do cocontratante, declara aceitar o conteúdo do presente contrato, obrigando-se ao seu integral cumprimento. -----

---- Assim o disseram e outorgaram. -----

---- **Arquivo:** Deliberações 17/03/2016, 23/06/2016, 15/07/2016 e 29/07/2016; Informação dos serviços; Certidão do Instituto de Gestão Financeira da

CF



Segurança Social; Certidão das Finanças e Certidão da Conservatória do
Registo Comercial de matrícula da empresa. -----

Certo

Nuno Jorge Sico de Costa

Alexandre

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo de
Fiscalização Prévia

FP 1763/2016
2016/8/5



DIREÇÃO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

DECLARADO CONFORME

HOMOLOGAÇÃO
EM SESSÃO DIÁRIA DE VISTO
DE 26 / 8 / 2016